

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES MURLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano, Cr\$ values.

parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão receber e expedir o destino a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser formuladas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

As Repartições Públicas deverão receber e expedir o destino a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

A fim de possibilitar a remissão de valores acompanhados de enclaves quanto à sua aplicação, solicitamos usarem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Lafayette de Andrada, na forma do Regimento, o seu voto.

Resolvidas as questões, estas acusaram o seguinte resultado: Min. A. M. Ribeiro da Costa: 9 votos Min. Hahnemann Guimarães: 1 voto Em branco: 1 voto

Proclamado o resultado, o Excmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada comunicou que a posse será na próxima sessão ordinária de quarta-feira, dia 11, ouvindo-se calorosa salva de palmas.

EMENDA AO REGIMENTO O Excmo. Sr. Ministro-Presidente leu ao Tribunal a seguinte emenda no Regimento, considerando-a aprovada, e em sua redação:

Associe-se ao Título I o seguinte capítulo:

Capítulo IV-A Do Gabinete dos Ministros

Art. 1.º Compõem os gabinetes dos Ministros:

A) um Secretário Jurídico, nomeado em comissão, dentre bacharéis em direito, com diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura, para servir pelo prazo máximo de dois anos, imbuído a cada Ministro, como funcionário de sua estrita confiança (Lei nº 4.279, de 4-11-53, art. 14);

b) auxiliares de gabinete, até dois, de confiança do Ministro, recrutados dentre os funcionários do Tribunal, podendo, em deles ser requisitado de outras repartições.

Parágrafo único. Um desses auxiliares terá atribuições de secretário.

Art. 2.º O Secretário Jurídico terá as seguintes atribuições:

I - Classificar os votos proferidos pelo Ministro e votar pela conservação das cópias e dos índices necessários à consulta.

II - Verificar as pautas, de modo que o Ministro vogal, nos casos de embargos, não seja prejudicado, podendo, em caso de julgamento, consultar, na sessão, a cópia do vo-

to que houver proferido anteriormente.

III - Rever, com auxílio de outro funcionário, as cópias dactilográficas dos votos e acórdãos do Ministro, antes de sua juntada aos autos.

IV - Selecionar, dentre os processos submetidos ao exame do Ministro, aqueles que versam temas de solução já constante de Súmula do Supremo Tribunal, fazendo as necessárias anotações para a devida verificação pelo Ministro.

V - Fazer pesquisa bibliográfica de jurisprudência.

VI - Executar outros trabalhos, compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo Ministro.

Parágrafo único. O Secretário Jurídico observará as instruções que lhe forem dadas pelo Ministro.

Art. 3.º Quando a nomeação para Secretário Jurídico recair em funcionário efetivo do outro serviço público federal, ou de autarquia federal, com exercício neste Gabinete, mediante anuência do poder ou entidade competente, a opção pelos vencimentos do cargo efetivo (Estatuto dos Funcionários, art. 121, D) incluirá a gratificação de Brasília (Em. Const. nº 3, de 8-3-61, art. 69), que continuará a ser paga pela repartição ou instituição que, na data da nomeação, estiver efetuando esse pagamento ao funcionário.

Art. 4.º O Secretário Jurídico é os auxiliares do Gabinete, respeitadas a duração legal, trabalharão no horário que for determinado pelo Ministro, observada as peculiaridades do serviço.

Brasília, 3 de dezembro de 1953. - Victor Nunes Gonçalves de Oliveira, Antônio Carlos Lafayette de Andrada, Evandro Lima e Silva, Pedro Chaves, Hermes Lima, Luiz Galotti e Cândido Motta Filho.

EXECUÇÃO A LEI 4.279

O Excmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada, Presidente, comunicou ao Tribunal sus. dando execução à Lei

4.279, que reorganizou o quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, havia feito as nomeações previstas, sendo as de cargo de carreira em caráter interino, na forma do mesmo diploma legal.

SESSÕES PLENAS, EXTRAORDINÁRIAS, SEXTA-FEIRA, DIA 6, E SEGUNDA-FEIRA, DIA 9, PARA MANDADOS DE SEGURANÇA E EMBARGOS

O Excmo. Sr. Ministro Presidente convocou a convocação para a sessão plena, extraordinária, de sexta-feira, dia 6, quando serão julgados Mandados de Segurança (originários e recursos), Embargos e demais causas em pauta.

Foi convocada outra sessão, também extraordinária, para segunda-feira, dia 9, com idêntica "Ordem do Dia".

LICENCIADO O EXCMO. SR. MINISTRO ANTONIO MARTINS VILAS BOAS

O Excmo. Sr. Ministro Presidente deferiu pedido do Excmo. Sr. Ministro Antônio Martins Vilas Boas solicitando licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, comunicando essa decisão ao Tribunal.

JULGAMENTOS

Petição de Habeas-Corpus

Nº 40.050 - Pernambuco - Relator o Excmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira - Impetrante e Paciente: Luiz Fernando Louzada Quintela. - Indeferido, unanimemente. Presidência do Excmo. Sr. Ministro Luiz Galotti, no impedimento, do Excmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada. Falou o Dr. José Bonifácio Diniz de Andrada, pelo paciente.

Nº 40.253 - Guanabara - Relator o Excmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho - Impetrante: Amauri de Castro Lima Bitelli - Paciente: Astrea Eclesiades Palmer. - Concedido, contra os votos dos Ministros Relator,

Nº 40.229 - Rio Grande do Sul - Relator o Excmo. Sr. Ministro Luiz

Galotti - Impetrantes: Celso Fiori e outro - Paciente: Thomaz de Souza e Silva. - Unanimemente, concederam a ordem.

Nº 40.104 - São Paulo - Relator o Excmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho - Impetrante e Paciente: Ebedito Souza de Oliveira. - Indeferido, unanimemente. Presidência do Excmo. Sr. Ministro Luiz Galotti, na ausência do Excmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Nº 40.262 - São Paulo - Relator o Excmo. Sr. Ministro Luiz Galotti - Impetrante: José Paulo Aymberé - Paciente: José Nelson Pellin - Negaram a ordem, a unanimidade.

Nº 38.839 - Rio Grande do Sul - (Pedido de extensão) - Relator o Excmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho - Impetrante: Jayme Boia Vista - Paciente: Teresinha Sandra da Silva. - Indeferida a extensão, unanimemente. Presidência do Excmo. Sr. Ministro Luiz Galotti, na ausência do Excmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Nº 40.205 - Paraíba - Relator o Excmo. Sr. Ministro Victor Nunes Leal - Impetrante: Alfredo Fessão de Lima e outro - Paciente: Manuel Pereira Borges Neto. - Concedido, unanimemente, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Presidência do Excmo. Sr. Ministro Luiz Galotti, na ausência do Excmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Nº 40.251 - Guanabara - Relator o Excmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira - Impetrante: José Bonifácio Diniz de Andrada - Paciente: Luiz Fernando Louzada Quintela. - Indeferido, unanimemente. Presidência do Excmo. Sr. Ministro Luiz Galotti, no impedimento, do Excmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada. Falou o Dr. José Bonifácio Diniz de Andrada, pelo paciente.

Nº 40.253 - Guanabara - Relator o Excmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho - Impetrante: Amauri de Castro Lima Bitelli - Paciente: Astrea Eclesiades Palmer. - Concedido, contra os votos dos Ministros Relator,

Nº 40.229 - Rio Grande do Sul - Relator o Excmo. Sr. Ministro Luiz